

REVOGADO

[Revogado pela Resolução n.16 de 10 de novembro de 2011](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a utilização dos serviços de telefonia no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 94, inciso IX, alínea "b", do Regulamento da Secretaria, e considerando o decidido pelo Conselho de Administração na sessão realizada no dia 21 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Telefonia Fixa

Art. 1º A unidade responsável pela gestão de telefonia deverá encaminhar aos usuários as contas telefônicas das linhas diretas e os relatórios mensais de ramal, das ligações locais, interurbanas, internacionais e para celulares.

§ 1º As contas de linha direta e os relatórios mensais de ramal, quando possível, poderão ser encaminhados por meio eletrônico, observados os procedimentos estabelecidos pela unidade gestora.

§ 2º A devolução das contas de linha direta, devidamente atestadas, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, devendo o usuário indicar as ligações efetuadas a serviço e aquelas de caráter particular.

§ 3º Os relatórios de ramal serão encaminhados por meio eletrônico ou por cópia ao usuário cadastrado, para conhecimento das ligações e posterior arquivamento e na hipótese de constatar ligações particulares deverá promover o ressarcimento dos respectivos valores, na forma do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 4º Funcionários terceirizados que prestam serviços no Tribunal poderão utilizar o serviço de telefonia, desde que assinem termo de responsabilidade e efetuem o pagamento no prazo indicado.

Art. 2º Os valores relativos às ligações de caráter particular deverão ser ressarcidos ao Tribunal, adotando-se um dos seguintes procedimentos:

- I - utilização de Guia de Recolhimento da União -GRU; ou
- II - autorização para desconto em folha de pagamento.

§ 1º O formulário de autorização para desconto em folha será encaminhado ao usuário juntamente com as contas de linha direta ou com a cópia do relatório de ramal.

§ 2º A autorização para desconto em folha poderá ocorrer por meio eletrônico, observados os procedimentos estabelecidos.

Art. 3º A unidade responsável pela gestão de telefonia, após conferência das contas de linha direta e dos relatórios de ramal, deverá encaminhar os documentos à unidade orçamentária e financeira, com antecedência necessária ao efetivo pagamento no prazo de vencimento.

Capítulo II

Da Telefonia Móvel Celular

Art. 4º Os serviços de telefonia móvel serão utilizados nas seguintes modalidades:

- I - linha e aparelho fornecidos pelo Tribunal; e
- II - linha e aparelho de propriedade do usuário.

Art. 5º Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular cedidos pelo Tribunal em caráter pessoal e intransferível serão objeto de controle patrimonial, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de recebimento, emitido pela área de telefonia, devendo o usuário:

I - comunicar imediatamente à unidade gestora os casos de extravio, roubo ou furto, juntando o registro policial de ocorrência para fins de bloqueio da linha;

II - responsabilizar-se pela reposição caso seja comprovada negligência ou imprudência em casos de extravio, roubo, furto ou dano; e

III - responsabilizar-se pelo pagamento das contas nos casos de extravio, roubo, furto ou dano ao aparelho, na ausência de prévia comunicação à unidade gestora.

Art. 6º A cota mensal de Ministro é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os magistrados que atuarem como Juízes Auxiliares no STJ, em auxílio à Presidência e à Corte Especial, terão a mesma cota de Ministro.

Art. 7º A cota mensal dos titulares das unidades a seguir relacionadas é de 60% (sessenta por cento) do valor da cota de Ministro:

- I - Diretoria-Geral;
- II - Secretaria-Geral da Presidência;
- III - Secretaria de Comunicação Social;
- IV - Assessoria de Relações Internacionais;
- V - Assessoria de Assuntos Parlamentares;
- VI - Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas.

Art. 8º A cota mensal dos titulares das unidades a seguir relacionadas é de 20% (vinte por cento) da cota mensal fixada para os Ministros, para linha e aparelho cedidos pelo Tribunal, e de 35% (trinta e cinco por cento) no caso de aparelho e linha próprios:

- I - Representações nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo;
- II - Secretaria de Segurança;

III - Coordenadoria de Serviços Especiais.

§ 1º A cota estabelecida no caput será aplicada aos demais servidores, quando no desempenho de atividade no interesse do Tribunal e devidamente autorizados pelo Diretor-Geral.

§ 2º Poderão ser compensados eventuais excessos nos meses posteriores, desde que no mesmo exercício financeiro.

§ 3º Eventual saldo individual credor remanescente será extinto no encerramento de cada exercício financeiro.

§ 4º Excepcionalmente, o Diretor-Geral poderá autorizar valores acima dos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, se comprovado que as ligações telefônicas tenham sido feitas a serviço.

Art. 9º Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos serão restituídos ao Tribunal por meio de Guia de Recolhimento da União ou desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A unidade de gestão de telefonia informará o valor excedido ao usuário, que providenciará o recolhimento.

Art. 10. A cobertura dos gastos efetuados por servidores nas ligações internacionais (DDI) e interurbanas (DDD) será admitida quando ocorrerem por necessidade de serviço e forem autorizadas pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Para liquidação das despesas de telefonia celular com aparelhos cedidos pelo Tribunal serão observados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do contrato encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura de cobrança;

II - o usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da fatura, deverá devolvê-la acompanhada, quando for o caso, da GRU, ou autorização para desconto em folha;

III - a área de gestão de telefonia encaminhará as autorizações para desconto à unidade responsável pela folha de pagamento.

§ 1º O descumprimento do prazo ensejará o bloqueio da linha celular, até a devolução da fatura de cobrança.

§ 2º Os custos com bloqueio e desbloqueio da linha celular correrão à conta do servidor.

Art. 12. A unidade responsável pela gestão de telefonia deverá manter o alinhamento das datas de vencimento das contas telefônicas, perante as empresas operadoras.

Parágrafo único. Caso não seja possível o pagamento das contas no vencimento indicado pelas empresas, a área de gestão de telefonia deverá solicitar, formalmente, a prorrogação do prazo, devendo o documento de prorrogação ser anexado no processo de pagamento.

Art. 13. O usuário que optar pela utilização de aparelho e linha próprios deverá encaminhar, mensalmente, a conta de telefone quitada para a unidade de gestão de telefonia, para análise e ressarcimento.

Parágrafo único. A unidade de gestão de telefonia deverá, no início do exercício financeiro, formalizar processo para cada usuário que optar por aparelho e linha próprios, fazendo constar cópia da autorização do Diretor-Geral.

Art. 14. A unidade de gestão de telefonia deverá analisar a fatura de telefone encaminhada nos termos do art. 13 desta Instrução, devendo excluir do valor a ser ressarcido todas as ligações internacionais ou interurbanas, salvo se houver expressa autorização do Diretor-Geral.

REVOGADO

Art. 15. A partir da publicação desta Instrução Normativa, novas autorizações para servidores utilizarem telefone celular somente ocorrerão na modalidade de aparelho e linha próprios.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 18. Fica revogada a [Instrução Normativa n. 7, de 18 de julho de 2007.](#)

ATHAYDE FONTOURA FILHO